



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A “ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM” é uma associação de carácter cultural, sem fins lucrativos, fundada em vinte e três de Julho de mil novecentos e trinta, que tem a sua sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, podendo alterá-la por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

A associação prossegue objetivos de natureza cultural, com particular relevo para a música.

Artigo 3.º

A associação é alheia a toda e qualquer atividade de natureza político-partidária e é neutral no domínio religioso.

Artigo 4.º

Podem ser sócios efetivos da associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que manifestem esse desejo, sendo a sua admissão da competência da Direcção.

Artigo 5.º

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, cujo montante mínimo compete à Assembleia Geral definir.

Artigo 6.º

Além dos sócios efetivos a associação poderá ter sócios honorários e beneméritos, por decisão expressa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

São órgãos da Academia de Música Banda de Ourém a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

Artigo 8.º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral regulam-se pelas disposições aplicáveis do Código Civil, podendo as convocatórias da Assembleia Geral ser feitas através de anúncio em jornal de âmbito local e por afixação da mesma na sede da associação, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, nelas devendo constar o dia, a hora e o local onde terá lugar a sessão e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro associados que exercem funções, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, competindo-lhe convocar as assembleias e orientar os trabalhos.

Artigo 10.º

1. A Direcção é composta por nove associados, sete efetivos, respetivamente, Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e dois suplentes.
2. Compete à Direcção a gestão administrativa, financeira, social e disciplinar e representar a associação, devendo reunir ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o entender.

Artigo 11.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente, Secretário e Relator, competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Examinar os registos contabilísticos e os respetivos documentos de suporte, sempre que o julgue necessário;
 - c) Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido da Direcção, do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos em Assembleia Geral, pelo método de listas plurinominais.

Artigo 13.º

1. O Conselho Técnico é composto pelos Diretores Técnicos das diversas atividades ou Secções de funcionamento na associação e por um dos docentes da Escola de Música, se esta existir, eleito pelos seus pares.
2. Compete ao Conselho Técnico dar parecer, por sua iniciativa ou quando consultado por um dos outros órgãos, sobre qualquer assunto de carácter exclusivamente técnico.

Artigo 14.º

Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral que a decidir pronunciar-se sobre o destino do património da Associação.

Artigo 15.º



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

No que estes estatutos sejam omissos regem o Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, bem como as disposições constantes do Código Civil e demais legislação aplicável.